

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

CREDENCIAMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS

PROCESSO nº 782/2025

1 – PREÂMBULO:

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, através de sua Agente de Contratação designada pela Portaria nº 08/2024, e de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO de empresas de comunicação detentoras de jornais impressos de publicação semanal, com circulação no Município de Jaraguá para veiculação de matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo, como forma de dar transparência e publicidade em suas ações.

2 – OBJETO:

2.1 – Contratações empresas de comunicação para veiculação de matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo em jornal impresso de publicação semanal para fins de transparência e publicidade de atos e ações voltadas para a pauta legislativa, deve ser restrita a veiculação de matérias institucionais nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

2.2 – Dar transparência aos atos do Poder Legislativo, assegurando ao cidadão acesso a informações que lhe permitam acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos

2.3 – O material a ser produzido para veiculação em jornal impresso, de acordo com as especificações descritas neste objeto, deverá ser construído com informações institucionais, de interesse público, sobre os itens exemplificativos abaixo, podendo ser incluídos outros itens à critério do Poder Legislativo:

2.3.1 - Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

2.3.2 - Sessões Solenes e Especiais;

2.3.3 - Audiências Públicas;

2.3.4 - Reuniões de Comissões Permanentes;

2.3.5 - Atividades da Presidência e dos Gabinetes;

2.3.6 - Projetos, programas e ações do Poder Legislativo;

2.3.7 - Reuniões, audiências, solenidades e atos realizados em ambiente externo, com temática de interesse da Câmara;

2.3.8 - Informações sobre projetos e requerimentos;

2.3.9 - Divulgações de atos oficiais.

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: (62)3326-1513
e-mail: camarajaragua@hotmail.com- CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO



3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento apenas pessoas jurídicas do ramo jornalístico, desde que atendidos aos requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste até o dia 31 de outubro de 2025, para execução do serviço até 31 de dezembro de 2025.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas do ramo jornalístico que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação até o dia 31 de outubro de 2025, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão entregar os documentos relacionados no item 6.1 junto a Agente de Contratação, a partir da publicação deste até o dia 31/10/2025, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Para credenciamento das pessoas jurídicas interessadas deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I; b) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II; c) cópia do CNPJ da empresa; d) cópias do Contrato Social e suas alteração(ões) com os respectivos documentos dos proprietários; e) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento; f) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); h) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal; i) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual; j) certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa; k) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT); l) certidão de falência e concordata; m) declaração de acatamento aos termos do Edital – anexo V; n) declaração de que não emprega menores – anexo VI. As certidões de regularidade fiscal poderão ser apresentadas no ato da contratação.

6.2 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da Agente de Contratação.

6.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o prestador do serviço aceita e se obriga a cumprir

todos os termos deste Edital.

7 – DOS SERVIÇOS E PREÇOS:

7.1 – A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no Anexo III – Termo de Referência.

7.2 – Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

7.3 – Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital.

8.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3 – Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Agente de Contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

8.4 – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a empresa a ser, credenciada, será convocada pela Agente de Contratação para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

8.5 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

9.1 – Para o cumprimento do objeto deste termo, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a veicular as matérias institucionais aprovadas pelo Poder Legislativo quando for solicitada sua publicação.

9.2 – O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

9.2.1 - realizar os serviços com esmero e dedicação, cumprindo as demandas Câmara Municipal;

9.2.2 - manter relatório sobre as publicações;

9.2.3 - notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

9.2.4 - tratar com respeito e urbanidade, durante a execução do serviço, autoridades e servidores públicos;

9.2.5 - comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de pane de equipamentos próprios que impeça de veicular as matérias;

9.2.6 - emitir a nota fiscal na data determinada;

9.2.7 - dispor de técnicos capacitados para execução do serviço; e

9.2.8 - Fazer a divulgação em suas redes sociais.

10 – DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO:

10.1 – Das atribuições e deveres:

10.1.1 - Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

10.1.2 - Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

10.1.3 - Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente;

10.2 – Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

10.2.1 - O Credenciamento será processado e julgado pela Agente de Contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

10.2.2 - A Agente de Contratação poderá, caso necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado;

10.2.4 - As decisões da Agente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

10.3 – Dos Recursos:

10.3.1 - O prestador/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Agente de Contratação que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

10.3.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Agente de Contratação;

10.3.3 - Recebido o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Presidente da Câmara que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

10.3.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

10.3.5 - Da decisão da Presidente da Câmara não caberá novo recurso administrativo.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS:

11.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado das publicações feitas naquele mês, contendo informações dos jornais, sendo que a CREDENCIANTE terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias;

11.2 – Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite;

11.3 – Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias a serem liquidadas pela Credenciada junto a Câmara Municipal;

11.4 – Os valores relativos ao pagamento das faturas apresentadas pelas empresas credenciadas serão creditados pela Câmara em favor dos Credenciados nas contas correntes por eles indicadas.

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 – Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Câmara Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

12.1.2 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para o Poder Legislativo, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

12.1.3 - Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Câmara Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, quando o credenciado

deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

12.1.4 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado que deixou de cumprir com suas obrigações contratuais e legais.

13 – DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

13.1 – A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Câmara Municipal, por intermédio da Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – O Edital será disponibilizado no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional da Compras Públicas, podendo também ser obtido junto a Agente de Contratação na sede do Poder Legislativo ou por e-mail.

14.2 – Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos se dirigindo ao local de inscrição, por e-mail ou por meio do telefone (62) 3326-1513.

14.3 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

14.3.1 - Anexo I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

14.3.2 - Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade;

14.3.3 - Anexo III – Termo de Referência contendo o valor máximo a ser pago;

14.3.4 - Anexo IV – Minuta Termo de Credenciamento;

14.3.5 - Anexo V – Declaração de Acatamento aos Termos do Edital;

14.3.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa.

Jaraguá/GO., 09 de setembro de 2025.



Aline Silva do Prado
Agente de Contratação

ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 0782/2025, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Câmara Municipal, para prestação dos serviços na veiculação de matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo em jornal impresso de seu domínio, como forma de dar transparência e publicidade em suas ações, nos valores fixados pelo Termo de Referência (Anexo – III), conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelo mesmo. Declara que aceita o preço proposto, o qual será feito exclusivamente com base no valor constante no Anexo III do Edital, do qual tem pleno conhecimento. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

LOCAL E DATA _____

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Credenciamento nº 0782/2025, instaurado pela Câmara de Jaraguá/GO, que não temos nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

LOCAL E DATA _____

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

I – FINALIDADE, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1 - O presente pleito tem por finalidade a contratação de empresas de comunicação para veiculação de matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo em jornal impresso de publicação semanal com circulação no Município de Jaraguá, visando dar publicidade dos atos emanados por essa Casa de Leis, numa clara alusão ao princípio da publicidade, esculpido de forma impositiva no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

1.2 - A contratação para fins de transparência e publicidade deve ser restrita a veiculação de matérias institucionais nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

1.3 - Por haver o interesse em contratar com todos os jornais impressos de circulação semanal por via de Credenciamento Público, poderá a contratação ser feita através de inexigibilidade de licitação, conforme orientação do TCM/GO e inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

1.5 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas do ramo jornalístico desde que atendidos aos requisitos deste instrumento de chamamento.

1.6 - Não poderão participar do credenciamento os interessados pessoas físicas ou que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 14133/21.

II – DO OBJETO.

2.1 - Contratações empresas de comunicação para veiculação de matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo em jornal impresso de publicação semanal para fins de transparência e publicidade de atos e ações voltadas para a pauta legislativa, deve ser restrita a veiculação de matérias institucionais nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

2.2 - Dar transparência aos atos do Poder Legislativo, assegurando ao cidadão acesso a informações que lhe permitam acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos

2.3 - O material a ser produzido para veiculação em jornal impresso, de acordo com as especificações descritas neste objeto, deverá ser construído com informações institucionais, de interesse público, sobre os itens exemplificativos abaixo, podendo ser incluídos outros itens à critério do Poder Legislativo:

I – Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

II – Sessões Solenes e Especiais;

III – Audiências Públicas;

IV – Reuniões de Comissões Permanentes;

V – Atividades da Presidência e dos Gabinetes;

VI – Projetos, programas e ações do Poder Legislativo;

VII – Reuniões, audiências, solenidades e atos realizados em ambiente externo, com temática de interesse da Câmara;

VIII – Informações sobre projetos e requerimentos;

IX – Divulgações de atos oficiais.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês dos serviços prestados, a vista de emissão da fatura/nota fiscal dos serviços prestados, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação das matérias institucionais, e obedecerá ao que consta da Lei nº 4.320/64 e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA VIGÊNCIA.

4.1 - O Contrato terá início na data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2025, podendo, ser rescindido por interesse público e/ou prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

V – DOS VALORES DE MERCADO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO.

5.1 - Após levantamento de preços em contratações similares realizadas pela Administração Pública, o valor a ser pago por 1/8 de página será na ordem de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

5.2 - Levando em consideração os anseios do Poder Legislativo e a periodicidade das publicações (semanais), estima um quantitativo de materiais institucionais a serem veiculadas de 04 (quatro) mensais e 16 (dezesesseis) até 31 de dezembro de 2025.

VI – DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 - As empresas de comunicação são os únicos responsáveis, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal pelo ressarcimento ou indenização devidas.

6.2 - A responsabilidade das empresas de comunicação é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.3 - As empresas de comunicação são responsáveis ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

VII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 - As matérias institucionais a serem veiculadas no formato escrito, são de inteira

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone: (62) 3326-1513

e-mail: camarajaragua@hotmail.com- CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO

responsabilidade do Poder Legislativo e sua equipe de assessoria.

7.2 - Os jornais impressos credenciados deverão atender aos seguintes requisitos, que asseguram a capacidade de divulgação eficiente:

I - Comprovar a tiragem do jornal por meio de Nota fiscal de impressão emitida pela gráfica responsável, comprovando a quantidade de exemplares impressos por edição ou Declaração formal assinada pelo responsável legal, atestando a tiragem e a distribuição nas cidades ou regiões de interesse;

II - As cidades de distribuição devem ser listadas na parte de créditos/expediente do jornal, garantindo transparência sobre a abrangência geográfica; e

III - Possuir uma tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares por mês. A comprovação deste quantitativo poderá ser feita através do registro da tiragem no expediente do jornal, ou mediante envio de Nota Fiscal da Gráfica evidenciando a quantidade de edições impressas.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Câmara através de seu Presidente ou de um funcionário indicado para esse fim.

IX – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 - As empresas credenciadas deverão divulgar as datas de fechamento das matérias.

X – GARANTIA CONTRATUAL.

10.1 - Em razão do baixo valor de custo do objeto, não será exigida garantia contratual.

XI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

11.1 - Por se tratar da contratação de serviços não há o que se falar em ciclo de vida ou conservação do objeto.

XII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

13.1 - Não embaraçar ou dificultar a execução do serviço;

13.2 - Disponibilizar as matérias a serem publicadas;

13.3 - Comunicar a Credenciada a ocorrência de defeitos ou falhas na execução do serviço;

13.4 - Solicitar a emissão de nota fiscal; e

13.5 - Efetuar os pagamentos de acordo com a efetiva prestação do serviço,

XIV – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

14.1 - Nos termos do § 3º do art. 18 c/c inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por não comportar a contratação de grande complexidade e risco, não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Jaraguá, na parte reservada ao duodécimo do Poder Legislativo, com a seguinte dotação orçamentária: **01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.**

15.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14.133/21, a declaração orçamentária, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

XV – DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

15.1 - Para fins de fiscalização, conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica encarregado da tarefa, o servidor **ISAMAR BATISTA DE SOUZA**, conforme atribuição prevista na Portaria nº 65/2025.

Jaraguá/GO., 09 de setembro de 2025.



Aline Silva do Prado
Presidente CPL

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Processo nº 782/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas, resolvem celebrar este “Contrato de Prestação de Serviços”, sendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.782.109/0001-16, com sede na Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, Jaraguá/GO., neste ato representada por seu Presidente o Sr. André Henrique Santana, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com sede na, (setor/bairro), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente na Av/Rua, nº, (setor/bairro), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF nº, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços na veiculação de matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo em jornal impresso de seu domínio, como forma de dar transparência e publicidade em suas ações, decorrente do Edital de Credenciamento nº 04/2025 (Processo nº 782/2025), que será regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, cujas condições são estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços relativos a veiculação de matérias institucionais de interesse do Poder Legislativo em jornal impresso de seu domínio com publicação semanal e circulação no Município de Jaraguá, visando dar publicidade dos atos emanados por essa Casa de Leis, numa clara alusão ao princípio da publicidade, esculpido de forma impositiva no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, nos valores fixados pelo Termo de Referência – Anexo III, conforme discriminação, aprovação, quantidade e necessidade estipuladas pelas mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente Contrato é estimado em R\$ ____ (____), sendo R\$ ____ (____) por publicação em 1/8 de página, para um total 04 (quatro) publicações mensais e 16 (dezesseis) até o término da vigência do contrato, cujo pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a emissão da fatura/nota fiscal dos serviços, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante, cujo pagamento ficará condicionado à efetiva veiculação de materiais institucionais.

2.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

2.3 - A Câmara Municipal de Jaraguá/GO poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer

título lhe forem devidos pela CREDENCIADA.

2.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Convite e Credenciamento a este instrumento vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - As matérias institucionais a serem veiculadas no formato escrito, são de inteira responsabilidade do Poder Legislativo e sua equipe de assessoria.

3.2 - Os jornais impressos credenciados deverão atender aos seguintes requisitos, que asseguram a capacidade de divulgação eficiente:

I - Comprovar a tiragem do jornal por meio de Nota fiscal de impressão emitida pela gráfica responsável, comprovando a quantidade de exemplares impressos por edição ou Declaração formal assinada pelo responsável legal, atestando a tiragem e a distribuição nas cidades ou regiões de interesse;

II - As cidades de distribuição devem ser listadas na parte de créditos/expediente do jornal, garantindo transparência sobre a abrangência geográfica; e

III - Possuir uma tiragem mínima de 2.000 (dois mil) exemplares por mês. A comprovação deste quantitativo poderá ser feita através do registro da tiragem no expediente do jornal, ou mediante envio de Nota Fiscal da Gráfica evidenciando a quantidade de edições impressas.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAS, RELATÓRIOS E RETIFICAÇÕES

4.1. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CREDENCIADA deverá ser apresentada, acompanhada do relatório detalhado das veiculações até o 30º dia do mês da prestação dos serviços, sendo que a Câmara Municipal terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a à CREDENCIADA para as retificações que forem necessárias.

4.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do aceite.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela CREDENCIADA.

4.3. O não cumprimento da obrigação no prazo previsto no § 2º desta cláusula sujeitará a Câmara Municipal à incidência de atualização monetária com base no índice utilizado para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. As partes contratantes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente CONTRATO nas hipóteses de comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou mútuo consenso das

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro - Fone:(62)3326-1513

e-mail:camarajaragua@hotmail.com- CEP - 76.330-000 - Jaraguá-GO

partes contratantes, mediante pedido escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será a partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no veículo de publicações oficiais da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Câmara Municipal providenciará a publicação de resumo do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CREDENCIADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal pelo ressarcimento ou indenização devidas.

10.2. A responsabilidade da CREDENCIADA é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

10.3. A CREDENCIADA é responsável ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela Contratante através de seu Presidente ou de um funcionário indicado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 - O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 - A CREDENCIADA deverá mensalmente divulgar as datas de fechamento das matérias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A empresa CREDENCIADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº

14.133/2021, e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade.

13.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

14.1.1 - Unilateralmente pelo Poder Legislativo;

14.1.2 - Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência do prazo de validade, de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

14.1.3 - Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

15.1 - A CREDENCIADA não poderá subcontratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 - Para o cumprimento do objeto deste termo, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a veicular as matérias institucionais aprovadas pelo Poder Legislativo quando for solicitada sua publicação.

16.2 - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

16.2.1 - Realizar os serviços com esmero e dedicação, cumprindo as demandas Câmara Municipal;

16.2.2 - Manter relatório sobre as publicações;

16.2.3 - Notificar a Câmara Municipal sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

16.2.4 - Tratar com respeito e urbanidade, durante a execução do serviço, autoridades e servidores públicos;

16.2.5 - Comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de pane de equipamentos próprios que impeça de veicular as matérias;

16.2.6 - Emitir a nota fiscal na data determinada;

16.2.7 - Dispor de técnicos capacitados para execução do serviço; e

16.2.8 - Fazer a divulgação em suas redes sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.1 - Não embarçar ou dificultar a execução do serviço;

17.2 - Disponibilizar as matérias a serem publicadas;

17.3 - Comunicar a Credenciada a ocorrência de defeitos ou falhas na execução do serviço;

17.4 - Solicitar a emissão de nota fiscal; e

17.5 - Efetuar os pagamentos de acordo com a efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá/GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

19.1 O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Credenciamento nº 04/2025 e ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

20.1. Nos termos da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO e conforme preconiza o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica encarregado da tarefa de gestor e fiscal do contrato, o servidor **ISAMAR BATISTA DE SOUZA** ou outro que lhe faça às vezes, conforme atribuição prevista na Portaria nº 65/2025.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias iguais teor de forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Jaraguá/GO., ____ de ____ de 2025.

André Henrique Santana
Presidente da Câmara
Credenciante/Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada/Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF
RG

1. _____
Nome
CPF
RG

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO

(Identificação da empresa) Declaramos, para todos os fins de direito que, acatamos os termos constantes no Edital de Credenciamento nº 04/2025, da Câmara Municipal de Jaraguá/GO e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências, relativos aos serviços exigidos.

LOCAL E DATA _____

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº..... e CPF/MF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso): () não emprega menor de dezesseis anos () não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

LOCAL E DATA _____

Assinatura do Representante Legal Carimbo do CNPJ